



DE OLHO NA

CFEM

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL

MARABÁ (PA)

CFEM:

○ QUE É, DE ONDE VEM?

O que é Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM?

Como o nome sugere, trata-se de um recurso financeiro arrecadado pelo Estado brasileiro que é especificamente associado à exploração mineral. O Brasil é um país minerado e arrecada CFEM de 184 substâncias minerais.

Contudo, a arrecadação da CFEM é fortemente associada à mineração de ferro, que responde sozinha por 78% do recurso gerado pela exploração mineral. Na sequência vem o ouro com 4%, o cobre com 3%, e a bauxita com 2% dos valores arrecadados.

A CFEM É CONCENTRADA ESPACIALMENTE TAMBÉM.

Na Tabela 1 (página a seguir) é apresentado o ranking dos municípios que mais receberam CFEM no Brasil, sendo “CFEM Arrecadada” o valor recolhido pela União naquele município, e “CFEM Distribuída”, o valor que foi transferido para as respectivas prefeituras. De acordo com essa classificação, Parauapebas (PA) é o maior arrecadador de CFEM, seguido de Canaã dos Carajás (PA) e Conceição do Mato Dentro (MG); Marabá (PA), por sua vez, está na nona posição do ranking brasileiro.



Tabela 1 - Municípios brasileiros com maior valor de CFEM no ano de 2020

Ranking	Município	CFEM Arrecadada (R\$)	CFEM Distribuída (R\$)
1º	Parauapebas - PA	1.534.894.165	877.909.823
2º	Canaã dos Carajás - PA	1.198.591.114	676.101.588
3º	Conceição do Mato Dentro - MG	358.363.635	201.430.727
4º	Congonhas - MG	264.354.059	150.920.321
5º	Itabirito - MG	254.692.016	133.940.625
...
9º	Marabá - PA	159.456.782	92.457.149
...
19º	Alto Horizonte - GO	39.135.991	22.743.806

O Pará responde por 51% da arrecadação, com 63 municípios arrecadadores. Entre eles apenas três municípios concentram 93% da arrecadação no estado: Parauapebas 49%; Canaã dos Carajás 39% e Marabá 5%.

Por sua vez, Minas Gerais responde por 39% da arrecadação, com 499 municípios arrecadadores. Entre eles, cinco municípios concentram 55% da arrecadação: Conceição do Mato Dentro 15%; Congonhas 11%; Itabirito 11%; Itabira 9% e Nova Lima 9%.

Goiás é o terceiro estado que mais arrecada CFEM no país, com 141 municípios arrecadadores. Entre eles, quatro municípios concentram 68% da arrecadação: Alto Horizonte 32%; Barro alto 14%; Crixás 12% e Catalão 9%.

Além dos municípios que recebem CFEM por terem extração em seu território, a **Lei 13.540 de 2017** determinou que uma parte desses recursos seria destinada para municípios que são impactados por infraestruturas ligadas à extração mineral. Nesse sentido, municípios como Açailândia (MA) passaram a receber esse royalty em decorrência da Estrada de Ferro Carajás que liga o Pará ao porto de São Luís (MA).

POR QUE AS MINERADORAS PAGAM CFEM?

É preciso ter clareza de que, quando falamos de CFEM estamos falando de mineração e, em especial, da grande mineração industrial. Esta é, em grande parte, dominada por empresas que operam no Brasil – mas que são, em geral, controladas por grupos internacionais, que extraem recursos em grande quantidade para abastecer mercados globais de minérios e enviam uma parte significativa de seus lucros para fora do país.

Do ponto de vista do entendimento da CFEM, é importante dizer que ela não é um tributo (como os impostos e taxas), mas sim um pagamento que decorre da **natureza patrimonial do minério**.

A **Constituição Federal de 1988** definiu que a propriedade do solo seria distinta da propriedade dos recursos minerais e que estes seriam bens da União. A legislação estabeleceu que a exploração dos recursos minerais poderia ser concedida a empresas mineradoras mediante o pagamento de uma compensação financeira.

Em outras palavras, esta compensação é uma obrigação de pagamento ao Estado por parte das empresas que exploram recursos minerais. Desta forma, pode-se dizer que ela é a forma específica de o Estado acessar a renda mineral, quer dizer, uma parte da riqueza relativa a um patrimônio que vai se esgotando na medida em que é explorado.

Art. 20. São bens da União: (...) IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

CFEM NÃO É COMPENSAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS!

A CFEM é comumente interpretada como uma forma de pagamento pelos danos que a mineração provoca. Trata-se de uma interpretação equivocada que deriva, em grande parte, da utilização recorrente do termo compensação no processo de licenciamento ambiental.

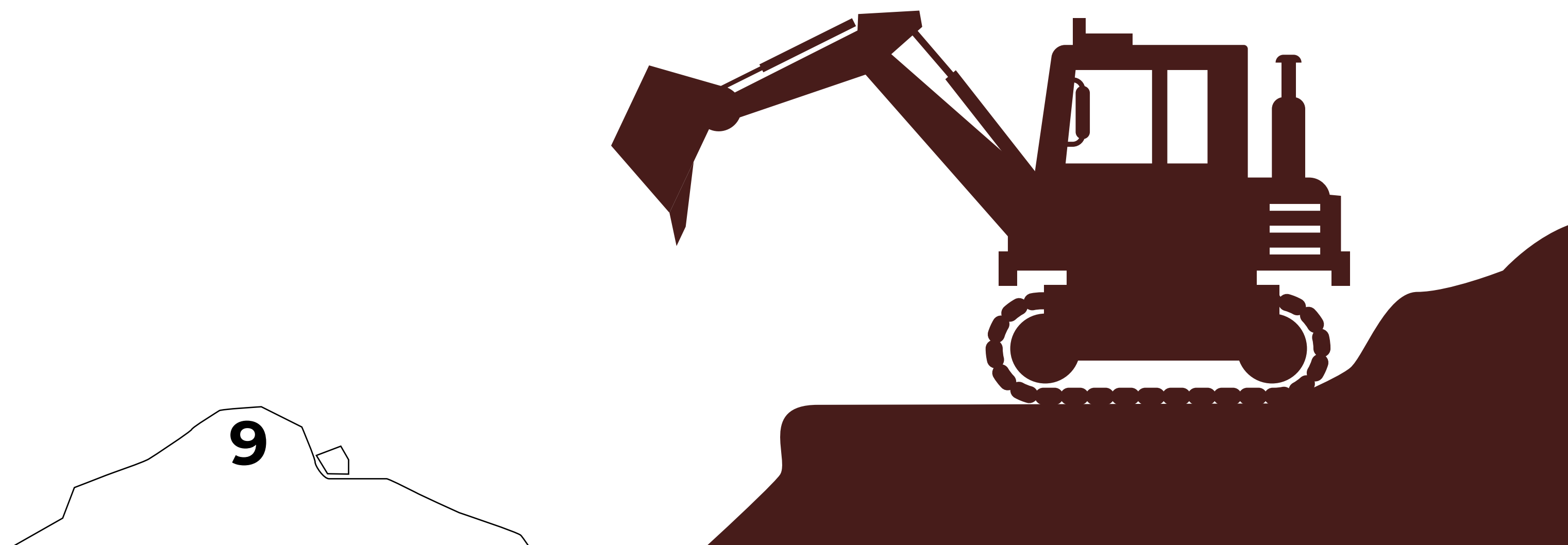
No licenciamento ambiental, o termo é vinculado a ações ou projetos que são obrigação da empresa mineradora e que têm como propósito reduzir os impactos e alterações, seja no meio ambiente ou nas condições sociais e econômicas em que vivem as pessoas.

Ou seja, é obrigação das empresas mineradoras realizarem suas atividades causando o menor impacto ambiental possível. Quando não conseguem fazer isso, cabe a elas compensar as pessoas ou comunidades pelos impactos gerados.

Portanto, quem precisa pagar compensações pelos danos ambientais são as empresas e não os governos (federal, estadual ou municipal).

O uso da CFEM para compensar os municípios que são “impactados” pela mineração, como Açailândia, é uma deturpação dessa compensação. Se as empresas mineradoras causam impactos nesses municípios, deveria caber a elas compensá-los e não ao Estado brasileiro.

É importante refletir por que isto ocorre!



UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A REGULACÃO DA CFEM:

CFEM é instituída pela Lei N°7.990, de 28 de dezembro de 1989. Esta Lei vedou a aplicação dos recursos no quadro permanente de pessoal e para o pagamento de dívidas, com exceção de dívida com a União e suas entidades.

[Saiba mais](#)

A Lei N° 8.001, de 13 de março de 1990, especificou a taxa a ser cobrada por substância extraída e a distribuição da CFEM. Ficou definido que a cobrança seria feita com base no faturamento líquido, permitindo a dedução de impostos e de uma série de outras despesas operacionais.

[Saiba mais](#)

2017



2018



O Decreto N° 9.407 de 2018 estabeleceu critérios para distribuição da CFEM entre os municípios que fossem impactados pela infraestrutura associada à mineração.

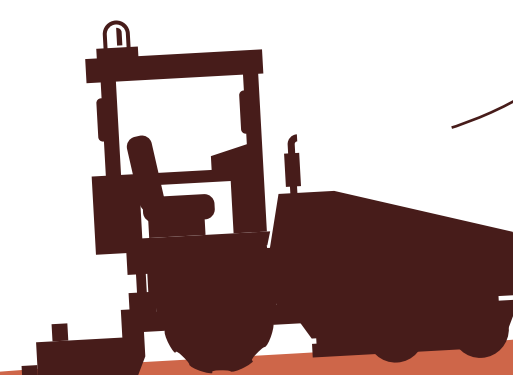
[Saiba mais](#)

Com a Lei N° 13.540 de dezembro de 2017 a base de cálculo da CFEM passou a ser a receita bruta de vendas, sendo permitidas deduções dos impostos incidentes sobre a comercialização.

[Saiba mais](#)

1989

1990



10

QUANTO É COBRADO DE CADA MINÉRIO?

Como as receitas são repartidas?

DIFERENTES TIPOS DE MINÉRIOS



DIFERENTES TAXAS DA CFEM

1%

Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil, rochas ornamentais, águas minerais e termas

1,5%

Ouro

2%

Diamante e demais substâncias minerais

3%

Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema

3,5%

Ferro com observações previstas na lei. A alíquota do ferro pode variar entre 3,5 a 2%

Alíquotas para fins de incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Fonte: Lei 13.540 de 18 de dezembro de 2017

VEJA COMO É FEITA A DISTRIBUIÇÃO DA CFEM

de acordo com a lei em vigência, n.o 13.540/2017

60%

Distrito Federal e Municípios onde ocorrer a produção

15% Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção

15% Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios

REPASSE PARA UNIÃO

7% Agência Nacional de Mineração (ANM)

1,8% Centro de Tecnologia Mineral (Cetem)

1% Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

0,2% Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Segundo a Lei, a condição de afetado pode se dever a três fatores:

- 1.** presença de infraestruturas utilizadas para o transporte de substâncias minerais;
- 2.** presença de estruturas e operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- 3.** localização de pilhas de estéril, barragens de rejeitos e instalações de beneficiamento de substâncias minerais.

Como esta Lei precisava de uma regulação para estabelecer como se daria a repartição, foi editado em junho de 2018 o Decreto [Nº 9.407 de 2018](#), que estabeleceu o seguinte critério de distribuição dos 15%. Destes, 13% devem ir para os municípios afetados pela mineração e 2% para municípios afetados pela perda de arrecadação da CFEM por conta da nova repartição dos recursos.

QUEM É RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA, QUEM ARRECADA O RECURSO E O DISTRIBUI?

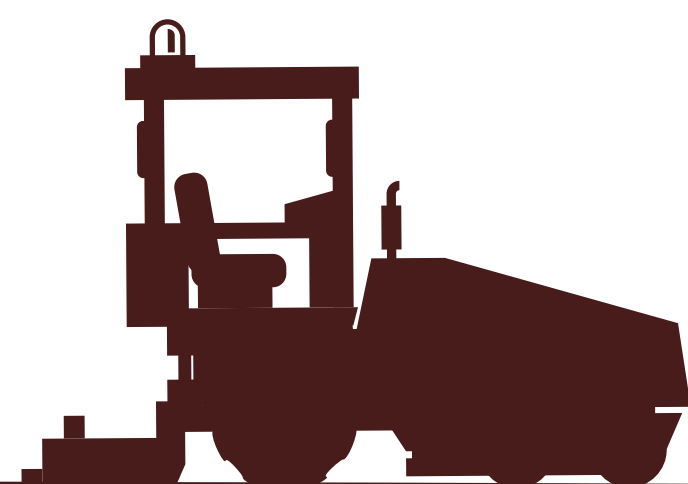
O órgão federal encarregado de regular, fiscalizar e arrecadar a CFEM das mineradoras é a Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). É ela também que faz a distribuição aos estados e municípios.

Entretanto, grande parte das informações recebidas pela ANM é fornecida diretamente pelas mineradoras. Como a Agência sofre de grande falta de pessoal e infraestrutura, ela não tem condições de verificar se as informações dadas por todas as mineradoras são verídicas. Isso pode abrir brechas para fraudes e evasão.

REGRAS DE USO DA CFEM:

- ◆ Os recursos da CFEM não podem ser utilizados para pagamento de dívidas e tampouco para as despesas correntes com pessoal (Decreto N° 1 de 1991). O sentido desta vedação é evitar que um recurso que é finito seja comprometido com despesas passadas e com o comprometimento com despesas que serão permanentes mesmo quando a mineração tiver tido fim
- ◆ Não há uma obrigação de uso, mas a Lei 13.540 de 2017 orienta que dos recursos que cabem aos estados e municípios sejam preferencialmente destinados pelo menos 20% para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- ◆ Como a origem da CFEM é a extração de um recurso finito, o ideal é ela venha a garantir outras fontes de renda para os municípios depois que o minério acabar. Por esse motivo, é importante que, ao menos parte dela, seja dedicada à diversificação econômica e à redução da minero-dependência.

- ◆ Outra característica da mineração é a volatilidade dos preços. Quando o preço dos minérios caem a arrecadação de vários tributos municipais acaba sendo reduzida, isso sem contar no risco do fechamento de postos de trabalho e depressão econômica. Por isso, há localidades fora do Brasil que destinam parte dos royalties para garantir que serviços básicos sejam ainda oferecidos mesmo nesses momentos de crise.
- ◆ Também é importante lembrar que a CFEM é uma compensação pela extração de um bem da União, como representante da sociedade brasileira. Portanto deveria caber à sociedade, a partir de uma discussão sobre o longo prazo decidir sobre o seu uso. Infelizmente, em muitas cidades mineradas vemos os prefeitos usando a CFEM como se fosse um recurso deles e tomando decisões que se limitam aos seus quatro anos de mandato.





PARA ONDE VAI A CFEM EM MARABÁ?

QUAL A RELAÇÃO ENTRE MARABÁ E A MINERAÇÃO?

Marabá está situado na mesorregião Sudeste paraense e foi criado em 27 de fevereiro de 1913, após o seu desmembramento do município de Baião. Ganhou título de município em 27 de outubro de 1923.

Marabá foi e é, um dos agentes fundamentais para o crescimento econômico da região e do estado do Pará. Os dois rios que passam por este território, Itacaiúnas e Tocantins, favoreceram a logística de escoação de produtos no passado, e de forma mais recente, as rodovias (BR-222, BR-230 e a PA-150) deram continuidade nesse processo e fizeram de Marabá um grande centro econômico.

No passado, a base produtiva do município estava centrada na extração e comercialização da borracha (1895 a 1927) e da castanha (1920 a 1925). Mas é a partir da segunda metade do século XX, com a descoberta de minério de ferro na Serra dos Carajás, que Marabá se destaca a nível nacional. Com o avanço das pesquisas sobre a região, outros minérios (cobre, manganês, níquel, caulim) foram encontrados.

Ocorreram diversas transformações desde então, sendo uma delas a divisão do município, emancipando Parauapebas em 1988. Além disso, houve crescimento da população e atualmente, Marabá tem uma população estimada em 283.542 habitantes (IBGE, 2020).

Atualmente, a principal atividade econômica é a exploração mineral, com a produção de cobre e manganês dentro dos seus limites geográficos. A extração de cobre no município ocorre através do Projeto Salobo da mineradora Vale S.A., que entrou em operação em novembro de 2012 e é o maior projeto de extração de cobre desenvolvido pela empresa. A extração de manganês no município se dá através da mina Buritirama da Buritirama Mineração S.A., pertencente ao Grupo Buritipar.

Do ponto de vista social, boa parte da população se encontra em situação de vulnerabilidade. Segundo os dados do Cadastro Único, 23,4% da população de Marabá se encontrava em situação de pobreza e extrema pobreza. Olhando os dados sobre famílias, observamos que 18.752 famílias estão em situação de pobreza e extrema pobreza em 2020, dessas famílias, 2.608 não são amparadas pelo suporte do Programa Bolsa Família.

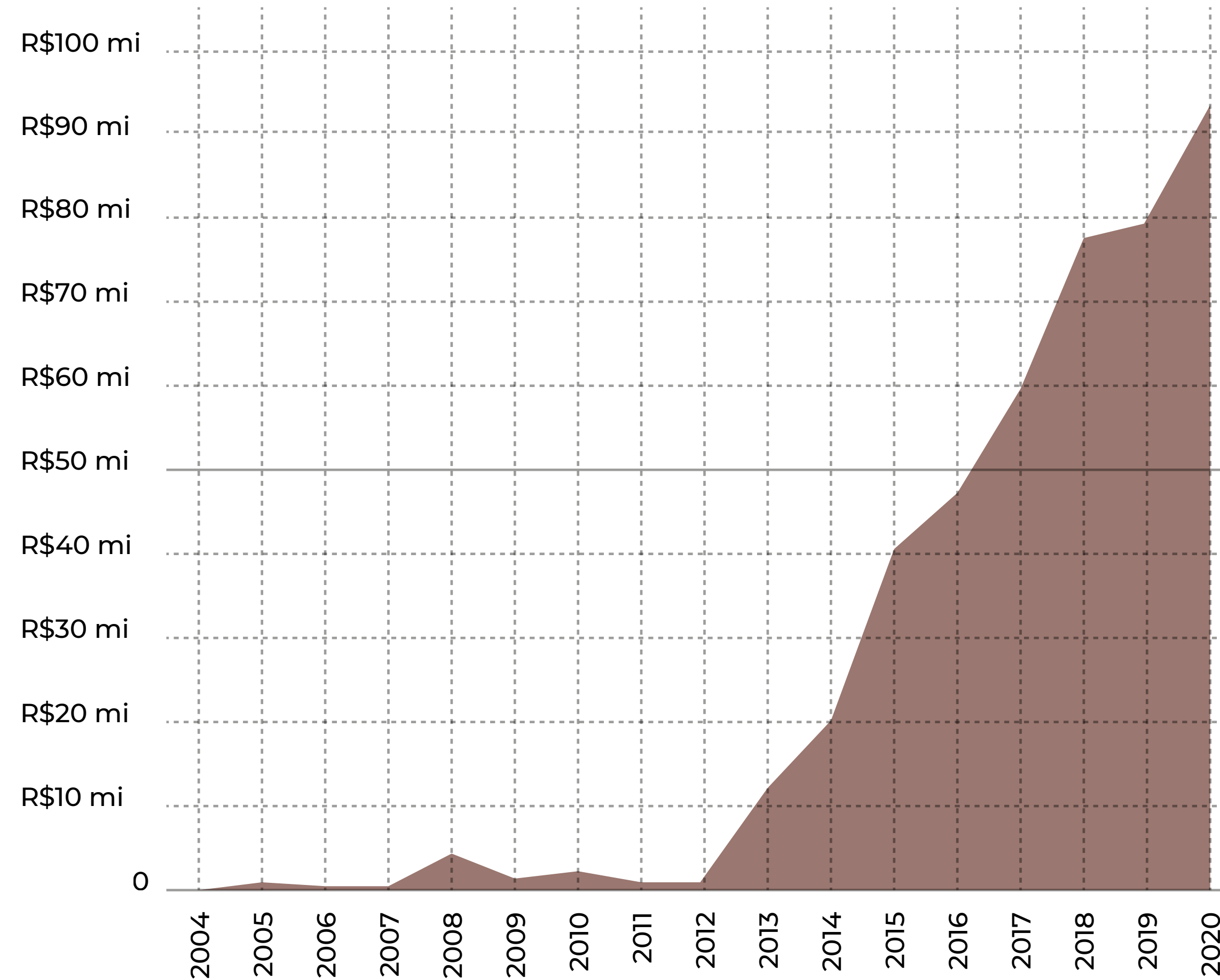
DE ONDE VEM A CFEM RECEBIDA POR MARABÁ?

Marabá é um município que possui exploração mineral em seu território, bem como é afetado por infraestruturas¹ (estrada de ferro carajás) de tal exploração. Em decorrência disso, todo mês a Prefeitura recebe em seus cofres públicos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). No Gráfico 1, podemos observar a evolução da CFEM de 2004 a 2020.

¹ Em 2019, Marabá entrou na categoria de municípios afetados pela atividade mineral, em decorrência da Lei nº 13.540 de 2017, e por isso o município também arrecada CFEM por ser um município afetado.



Gráfico 1 - Evolução da CFEM distribuída, Marabá



Fonte: Portal de Transparência da prefeitura de Marabá (2021). Elaboração própria.

É importante lembrar que o total arrecadado e depois distribuído depende de três fatores:

- ◆ o volume produzido,
- ◆ o valor do minério que é cotado em dólares americanos
- ◆ a taxa de câmbio.

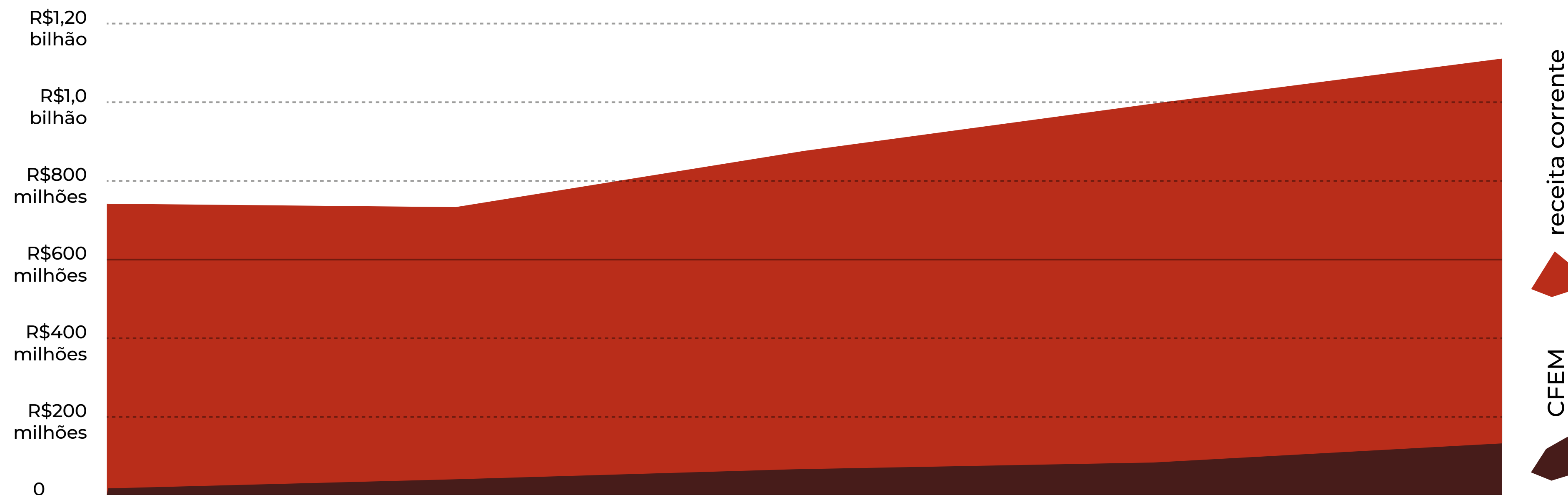
Com isto, para previsões futuras de quanto o município deverá receber de CFEM, é importante considerar estes fatores.

EVOLUÇÃO DA CFEM E DA RECEITA CORRENTE DA PREFEITURA DE MARABÁ ENTRE 2016 E 2020.

Como pode ser observado anteriormente, a CFEM tem crescido nos últimos anos da linha histórica. Por conta disso, é importante observar a participação da CFEM na receita total do município.

No Gráfico 2, é demonstrado a participação da CFEM nas Receitas Correntes da prefeitura de Marabá dos últimos cinco anos. Em 2017, a CFEM teve uma participação de 7,3% nas Receitas Correntes. Em 2018 representou 8,7%, em 2019 foi de 10,3% e em 2020 sua participação foi de 11,2% na receita corrente do município. Entre 2016 e 2020 a CFEM teve um crescimento de 168,14% em Marabá.

Gráfico 2 - Receita Corrente e CFEM arrecadada.

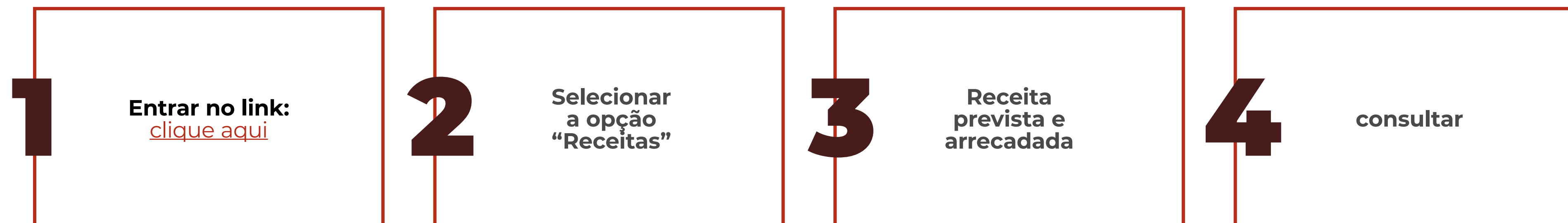


Fonte: Portal de Transparência da prefeitura de Marabá (2021). Elaboração própria.

Quando comparado com os demais municípios estudados pelo projeto De Olho na CFEM, a participação da CFEM se mostra relativamente inferior, porém quando considera-se que, em 2020, essa receita totalizou R\$125 milhões, mostra-se necessária uma maior transparência e controle social sobre o uso de tais recursos.

VOCÊ PODE ENCONTRAR OS DADOS DE ARRECADAÇÃO DA CFEM COM ALGUMA FACILIDADE:

Esse dado está disponível em portais federais e também no portal da prefeitura. Como chegar nos números da CFEM pelo portal da prefeitura?



Aparecerão várias informações referente ao que a prefeitura arrecadou. A dica que damos é selecionar a opção "opções para exportar", após carregar a página, no canto direito superior da tela existe a opção "pesquisar", é só colocar o nome CFEM que aparecerá o valor arrecadado pela prefeitura.

Para encontrar o valor repassado à prefeitura pela Agência Nacional de Mineração basta assistir o tutorial disponibilizado na aba de Olho na CFEM no link <http://emdefesadosterritorios.org/categoria/noticias-cfem/>.



PARA ONDE VAI A CFEM RECEBIDA POR MARABÁ?

Para saber como o quanto Marabá arrecadou de CFEM e para qual finalidade é destinado o recurso as pessoas interessadas podem buscar essas informações no site próprio da Prefeitura.

O passo a passo para saber como a CFEM foi usada no município não pode ser feito de forma manual, pois para que se faça esse levantamento a pessoa teria que consultar mais de 30 mil documentos, clicando em cada um deles, para saber onde a CFEM foi gasta.

Isso representa uma das grandes problemáticas na transparência do município, pois não permite a consulta facilitada da informação sobre quanto da CFEM foi destinado para áreas importantes como educação, saúde e áreas que possibilitam a diversificação econômica. Essa inacessibilidade do portal, não permitindo o *download* das despesas com informações como função (área), subfunção, programa, atividade e fonte, foi um dos principais problemas da pesquisa.

Apesar dessa dificuldade, nós do projeto “De olha na CFEM” agregamos todas as informações que estavam disponíveis no portal da transparência a partir da colaboração do Laboratório de Computação Científica da UNIFESSPA.

O que descobrimos?

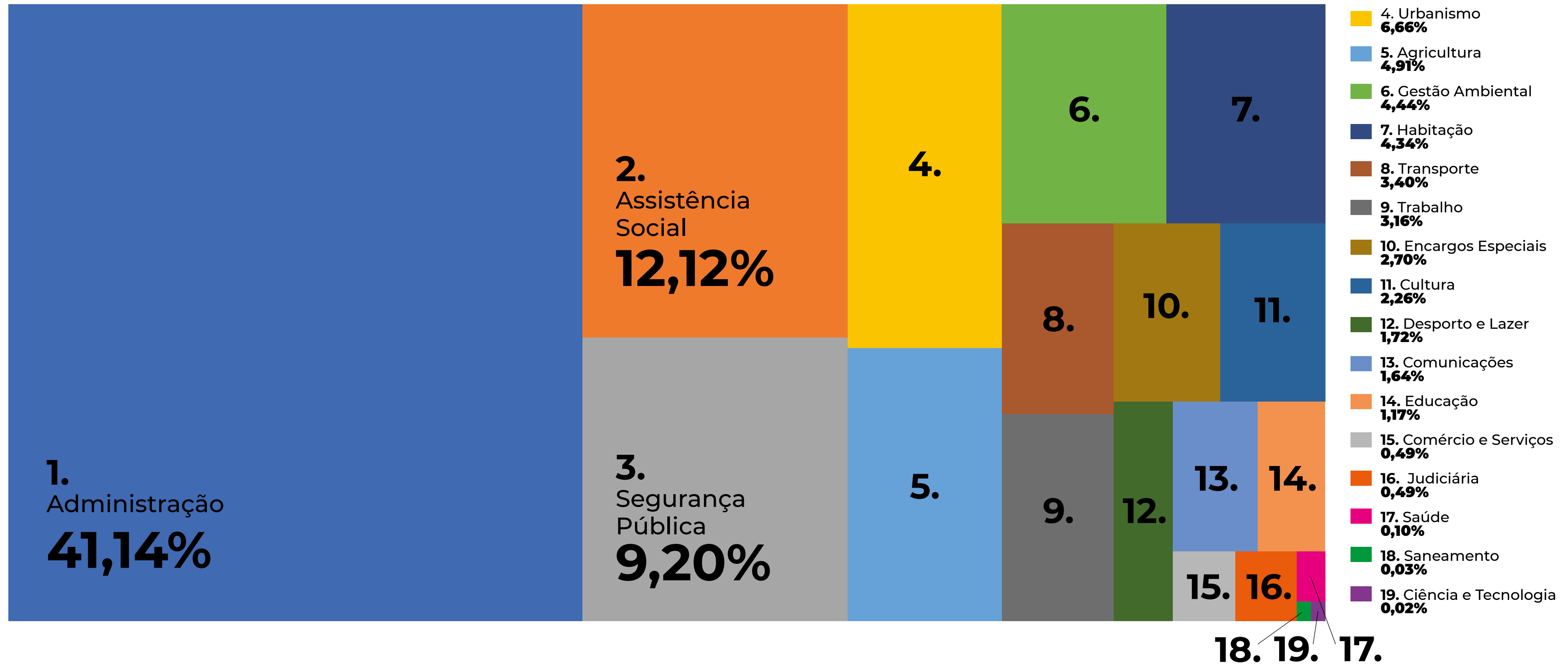
No caso de Marabá existe mais uma problemática na transparência do uso da CFEM. A receita entra como transferências correntes, isso significa que o recurso entra agregado a outros recursos que são classificados como Recursos Ordinários, essa informação pode ser encontrada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, em Natureza da despesa segundo categorias econômicas. Isso significa que no caso de Marabá, mesmo com o download de todas as informações, ainda não é possível verificar de forma clara e precisa como ocorre os gastos do município utilizando a fonte CFEM.

Afinal, como foi gasta a CFEM em Marabá?

Bom, aqui vamos analisar os gastos com Recursos Ordinários, no ano de 2020, a CFEM representava 28,6% da totalidade da fonte de Recursos Ordinários. No gráfico abaixo temos um breve resumo de como Recursos Ordinários foram distribuídos para pagar as despesas da prefeitura a partir das funções orçamentárias.

Note, que a maior parte do recurso foi destinado para pagar despesas referente a Administração Pública (41,1%) isso inclui pagamentos para manter as secretarias municipais entre outras despesas ligadas a máquina pública.

Gráfico 3 – Despesas, por função, vinculadas à fonte Recursos Ordinários - Marabá, 2020



Fonte: Portal de Transparência da prefeitura de Marabá (2021). Elaboração própria.

Em seguida vem gastos Assistência Social (12,1%), nesta área a maior parte do recurso foi destinado para manutenção secretaria municipal de Assistência Social (6,3%), Segurança Pública (9,2%), nesta área também temos a maior parte dos gastos voltados para a manutenção da secretaria municipal de segurança institucional (4,4%) e Urbanismo (6,7%) mais uma vez a maior parte do recurso foi destinado para Manutenção de serviços de saneamento ambiental de Marabá. Somente essas quatro funções juntas totalizaram 70% dos gastos de Marabá, isso inclui pagamentos para manter as secretarias municipais entre outras despesas ligadas a máquina pública.

Alguns gastos em Marabá necessitam de análise mais específica. Grande parte dos gastos com Recursos Ordinários é destinado para projetos de manutenção da máquina pública. Em áreas como saúde chamou atenção que, projetos como “Apoio Apae de Tratamento e Reabilitação”, com orçamento de apenas R\$ 20,00. Outro projeto que se destaca na área de educação é “Apoio Instituição Casa da Criança Santa Rosa”, com orçamento de apenas R\$ 600,00. Na área da assistência social, vemos o mesmo projeto de “Apoio Inst. de S. Popular Nos do Brejo”, com orçamento de R \$12,00.

Porém, na área de administração, temos outro gasto que chama atenção, como o projeto de “Manutenção Gabinete do Prefeito” que sozinho representa um gasto de R\$ 18.155.289,13, além do programa de Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social com gasto de R\$27.566.389,04.

O que podemos observar é que projetos de apoio a entidades e apoio a ações sociais são deixados de lado, recebendo uma parcela muito baixa do orçamento, enquanto projetos de manutenção recebem as maiores fatias da fonte de gastos.

O QUE FAZER A RESPEITO?

Como foi visto, a arrecadação da CFEM faz uma grande diferença no orçamento municipal. Mais do que isso, o seu uso vai ser fundamental na definição da qualidade de vida futura em Marabá. Por esse motivo, é fundamental que a população esteja engajada no seu controle e na decisão de seu destino. Para isso, várias iniciativas são importantes:

- ◆ Controle social: é preciso aprender a ver para onde o dinheiro está sendo destinado e, com essa informação, cobrar prefeitos e vereadores.
- ◆ Debate sobre o uso: se o destino dado pela prefeitura é incorreto, a população deve definir para onde vai o dinheiro. Nesse sentido, a formação de Comissões ou Comitês Populares para propor os usos prioritários para a CFEM é fundamental.
- ◆ A prefeitura precisa discriminar a CFEM no orçamento para que todos possam identificar como o recurso foi gasto.
- ◆ Outra importante tarefa para que a população se inteire sobre como são gastos os recursos municipais, é participando das audiências públicas que decidem Sobre o PPA, LDO e LOA do município, nessas audiências são dadas as diretrizes de como serão gastos os recursos do município.

Que outras ações são importantes para a incidência no município?



Expediente: **De Olho na CFEM**

Coordenação

Alessandra Cardoso – INESC
Bruno Milanez – PoEMAS/UFJF
Giliad Silva – GPEM/UNIFESSPA
Ricardo Junior de Assis Fernandes
Gonçalves – PoEMAS/UEG

Pesquisadores

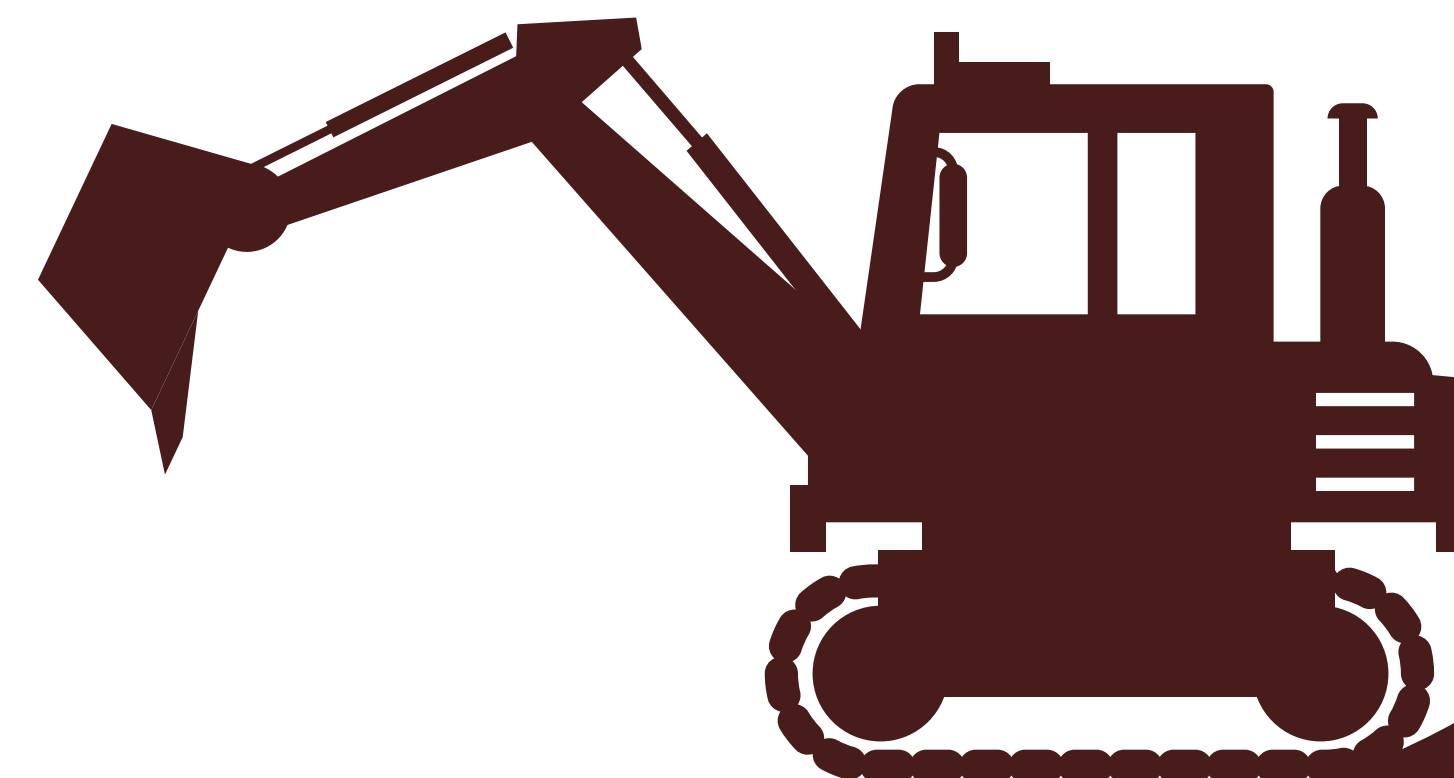
Antônia Larissa Alves Oliveira – UNIFESSPA
Elly Murielly Gomes Ribeiro – UNIFESSPA
Felipe dos Santos Ferreira – UNIFESSPA
Jessica Costa de Sousa – UNIFESSPA
Julia Silva de Castro – Organon/UFES
Vinícius Melo Gonçalves – GEDMMA/UFMA

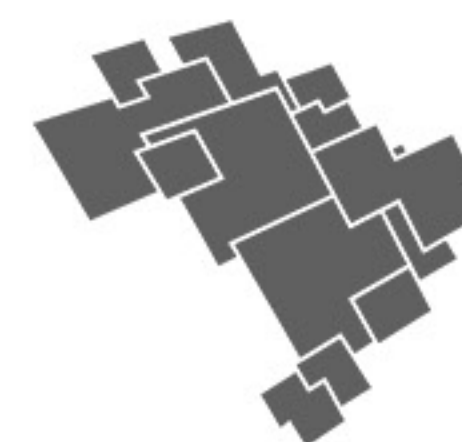
Comunicação

Flávia Quirino
Kátia Visentainer

Capa e Diagramação

Tiago Stracci





**COMITÊ NACIONAL EM
DEFESA DOS TERRITÓRIOS
FRENTE À MINERAÇÃO**

emdefesadosterritorios.org